



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 300, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.959

JACINTHO PISANI, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 876, da lei Municipal nº 210, de 20 de Novembro de 1.956, passando a ser a seguinte a sua redação:

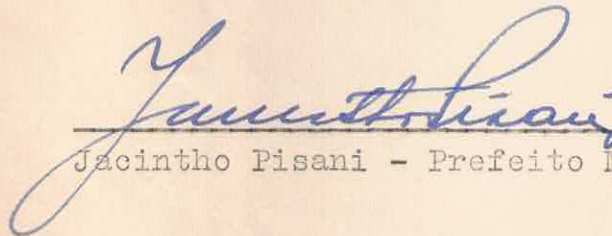
Art. 876 . . . . .

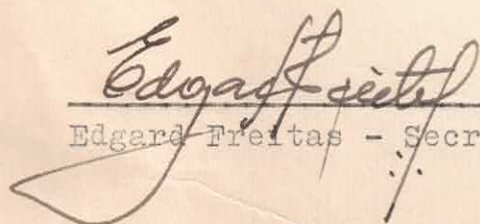
Parágrafo único:- O salário-Família será concedido a tódo o servidor ou inativo que tiver dependentes, na razão de Cr\$.300,00 ( Trezentos Cruzeiros ) mensais por dependente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.960.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 10 de Setembro de 1.959

  
Jacintho Pisani - Prefeito Municipal.

  
Edgar Freitas - Secretário.

AUTOGRAFO Nº 289.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 876, da Lei Municipal nº 210, de 20 de novembro de 1956, passando a ser a seguinte a sua redação:

Art. 876 . . . . .

Parágrafo único:- O salário-família será concedido a todo servidor ou inativo que tiver dependentes, na razão de Cr\$.300,00 (trezentos cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1960.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de Setembro de 1959.

Diary, Presidente  
Edoart Ceit, 1º Secretário  
J. J. J., 2º Secretário

Luiz Antonio  
Luiz Antonio - Presidente

Edoart Ceit  
Edoart Ceit - Secretário